



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.888, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza Doação de Terreno ao LIONS CLUBE de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lions Clube de Monte Alegre de Minas - CGC nº. 20.266.078/0001-60, o imóvel abaixo descrito, parte do lote nº. 205, da quadra 45, situado no Bairro Santa Maria e Prudente, de propriedade do município de Monte Alegre de Minas, registrado no CRI local sob o nº. R-1.4.695, em estrita consonância com o disposto no Art. 17, § 4º. da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 8,12 m com a Praça Vereador José Arantes de Oliveira, pelo fundo, numa extensão de 8,12 m; pelo lado direito 17,20 m e pelo lado esquerdo 17,20 m, perfazendo uma área total de 139,66 m².

Art. 2º - A doação far-se-á com encargo de construir a sede própria do Lions Clube de Monte Alegre de Minas, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Na escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao município caso não seja cumprida a exigência constante do Art. 2º., no caso de extinção da entidade ou se houver desvio de finalidade.

Art. 4º - A doação será gravada de inalienabilidade e impenhorabilidade, e as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º - As despesas com a escritura do imóvel correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 14 DE SETEMBRO DE 1998.

